



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF  
Subsecretaria de Defesa Agropecuária – SDA  
Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA

**CIRCULAR Nº 04/2018- DIPOVA/SDA**

**Para: ESTABELECIMENTOS PROCESSADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E MICRORGANISMOS REGISTRADOS NA DIPOVA**

**Assunto: ROTULAGEM DE PRODUTOS COM UTILIZAÇÃO DAS EXPRESSÕES PREMIUM, GOURMET E ARTESANAL**

Senhores proprietários e responsáveis técnicos,

Com fundamento no Artigo 4º, no Artigo 7º, inciso II e no Artigo 11, incisos VI e VII da Lei nº 5.800 de 10 de janeiro de 2017, e no Artigo 9º, §2º inciso II da Lei nº 4.096 de 11 de fevereiro de 2008, considerando a necessidade de padronização da identidade e a clareza das informações contidas na rotulagem dos produtos fabricados pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Distrital/DIPOVA, ficam definidas as condições para utilização das expressões **Premium**, **Gourmet** e **Artesanal** na rotulagem dos produtos:

1- Produto com expressão **Premium** é o produto de **origem animal** que possui em sua composição ingrediente(s) nobre(s), podendo ter ausência de conservante, aditivo ou corante, e/ou adição de ingrediente diferenciado. Exemplos: Ingrediente nobre: carne bovina de angus, somente corte pernil suíno ou peito de frango em embutido, etc. Ingrediente diferenciado: vinho, cachaça, queijos, etc.

2- Produto com expressão **Gourmet** é o produto de **origem animal ou vegetal** que possui em sua composição ingrediente(s) diferenciado(s) e/ou ausência de conservante, aditivo ou corante. Exemplos ingrediente diferenciado: vinho, cachaça, queijos, frutas exóticas, etc.

3- As expressões **Premium** e **Gourmet** poderão ser utilizadas em produtos que atendem os critérios acima e em conjunto com a expressão:

3.1. -Produto **Premium** ou **Gourmet** que possui linha tradicional fabricada pelo estabelecimento:

I-Produto **Premium**:

“Produto Premium quando comparado a linha tradicional por conter XXXX”; ou

“Produto Premium quando comparado a linha tradicional por conter XXXX e não possuir XXXX”

II-Produto **Gourmet**:

“Produto Gourmet quando comparado a linha tradicional por conter XXXX”; ou

“Produto Gourmet quando comparado a linha tradicional por conter XXXX e não possuir XXXX”.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF

Subsecretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA

3.2. Produto **Premium** ou **Gourmet** que não possui linha tradicional fabricada pelo estabelecimento:

I-Produto **Premium**:

“Produto Premium quando comparado a linha tradicional de outras marcas por conter XXXX”; ou

“Produto Premium quando comparado a linha tradicional de outras marcas por conter XXXX e não possuir XXXX”

II-Produto **Gourmet**:

“Produto Gourmet quando comparado a linha tradicional de outras marcas por conter XXXX”; ou

“Produto Gourmet quando comparado a linha tradicional de outras marcas por conter XXXX e não possuir XXXX”.

4- As expressões relacionadas no item 3 devem estar posicionadas próximas a lista de ingredientes.

5- Produto com expressão **Artesanal** é produto de **origem animal, vegetal ou de microrganismo**, processado por estabelecimento registrado no SID/DIPOVA/SEAGRI sob a Lei nº 4.096/2008, devendo ser utilizada expressão indicando que é Produto Artesanal, em conformidade com o Artigo 9º, §2º, inciso II da Lei 4.096/2008.

O não atendimento desta Circular pode levar a aplicação das penalidades previstas no Artigo 19 da Lei nº 4.096/2008, como advertência, multa, apreensão e condenação de produtos, subprodutos, matérias-primas e subprodutos, e previstas no Artigo 19 da Lei nº 5.800/2017, como apreensão, inutilização ou interdição de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados, suspensão de vendas e fabricação de produto, advertência e multa, isolada ou cumulativamente. Para os estabelecimentos aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção- SISBI/POA, além das penalidades acima descritas, estão sujeitos à exclusão destes estabelecimentos do Sistema.

Brasília, 25 de outubro de 2018.

  
**Athaulpa Nazareth Costa**  
Diretor/DIPOVA